



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

Lei Municipal nº 1.083/2007

Projeto de Lei nº 031/2007

(Autoria: Vereadores Flávio José dos Santos e José Vicente Pereira Neto)

Dispõe sobre a aplicação de penalidades na prática de "assédio moral" nas dependências da administração pública municipal direta e indireta por servidores públicos municipais.

JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, **FAZ SABER** que esta Casa Legislativa aprovou e ele, nos termos do Art. 35, § 7º da Lei Orgânica do Município de Bayeux, em consonância com o art. 130, Parágrafo Único da Resolução nº 003/1983 de 29 de setembro de 1983 (Regimento Interno), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os servidores públicos municipais da cidade de Bayeux, de qualquer dos poderes constituídos, e nomeados para cargo de confiança sujeitos as seguintes penalidades administrativas na prática de assédio moral, nas dependências do local de trabalho, e no desenvolvimento das atividades profissionais;

I - Advertência Escrita;

II - Suspensão, cumulativamente com:

a. Obrigatoriedade de participação em curso de comportamento profissional;

b. Multa;

III - Exoneração.

Art. 2º Para fins das disposições desta Lei, fica considerado como assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra, que atinja a auto-estima, a segurança, a dignidade, e moral de um servidor ou funcionário, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, causando-lhe constrangimento ou vergonha, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional, à estabilidade ou equilíbrio do vínculo empregatício e a saúde física ou mental do servidor ou funcionário.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, considera-se assédio moral, dentre outros; os seguintes comportamentos: marcar tarefas com prazos impossíveis; transferir alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais; tomar créditos de ideais de outros; ignorar ou excluir um servidor ou funcionário de ações e atividades pertinentes à sua função específica; só se dirigir aos servidores através de terceiros; sonegar informações de forma contínua sem motivação justa; fazer ou produzir comentários de forma maldosa de forma profissional ou pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

sonegar-lhe tarefas; restringir ou suprimir liberdades ou ações permitidas aos demais no mesmo nível hierárquico funcional.

Art. 3º Os procedimentos administrativos dispostos nesta Lei, serão iniciados por provocação da parte ofendida, ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional cometida.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao servidor acusado o direito de ampla defesa e do contraditório, das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade do processo iniciado.

Art. 4º As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo, de forma progressiva, consideradas e a gravidade da ação.

§ 1º A pena de suspensão, sob as formas de obrigatoriedade de participação em curso de comportamento profissional ou multa, será objeto de notificação, por escrito, ao servidor ou funcionário infrator.

§ 2º A pena de suspensão, sob forma de participação em curso de comportamento profissional poderá, quando houver conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, sendo o funcionário, neste caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bayeux, em 06 de dezembro de 2007.

Jerônimo Gomes de Figueiredo
Vereador-Presidente